

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA 723ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às 16 horas do dia onze de agosto de dois mil e vinte e cinco, na sede da Companhia, situada a Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, reuniu-se, remotamente, em caráter extraordinário, o Conselho de Administração da Autoridade Portuária S.A. (“APS” ou “Companhia”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 44.837.524/0001-07 e Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE 35300008448, realizando sua septingentésima vigésima terceira reunião extraordinária. A reunião foi presidida pelo Presidente do Conselho, Carlos Henrique Martins de Lima e secretariada pelo Gerente de Governança Corporativa, Sr. Jorge Leite dos Santos, com apoio da assessora Monise Judy Soalheiro Areias. Participaram os Conselheiros de Administração conforme relacionados a seguir: Carlos Henrique Martins de Lima, Alex Sandro de Ávila, Cassandra Maroni Nunes, Vitor Camargo de Rosis, Thiago Benito Robles e Sidney Antonio. Atendido o quórum legal de instalação, foram apreciados os seguintes temas. **I – ORDEM DO DIA - MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO. I.01 –** Com base no artigo 48 – Inciso XIX e nos registros contidos no Documento Virtual nº 11570/2025, o Colegiado **deliberou**: Aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº 346.2025, datada de 24/07/2025, bem como na Manifestação COAUD nº 030.2025, datada de 06/08/2025, as Demonstrações Financeiras Trimestrais da Companhia, referentes ao trimestre findo em 30 de junho de 2025, acompanhadas do Relatório da Auditoria Independente, para posterior publicação, em atendimento a legislação vigente. O Conselheiro Sidney deixou registrado que relativamente ao relatório da AUDIMEC, em sua conclusão, optou por utilizar a palavra “não” para definir seu posicionamento sobre o tema. Por exemplo: “Não identificamos que a empresa cometeu irregularidades.” No entanto, seria mais claro e objetivo se a conclusão fosse direta, como: “A empresa elaborou suas demonstrações em conformidade com a legislação vigente.” Essa abordagem eliminaria ambiguidades e transmitiria maior transparência. A precisão na comunicação é essencial, especialmente em relatórios técnicos, onde a clareza reforça a credibilidade. Portanto, evitaria construções negativas e desnecessárias. Para o assunto foi emitida a Deliberação Consad

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código ZNEBD-OM35M-OCZ6Y-ZAXJL

nº 110.2025. Não havendo outras manifestações passou ao item **V – ENCERRAMENTO**. Fica registrado que tendo em vista a reunião ter ocorrido remotamente, as manifestações de votos dos Conselheiros foram formalizadas e encaminhadas por e-mail, o qual ficarão arquivadas na sede da Companhia. Nada mais a ser tratado, o Presidente da Mesa agradeceu a todos e encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata.

Documento assinado eletronicamente

Carlos Henrique Martins de Lima
PRESIDENTE

Cassandra Maroni Nunes
CONSELHEIRA

Alex Sandro de Ávila
CONSELHEIRO

Thiago Benito Robles
CONSELHEIRO

Sidney Antonio Verde
CONSELHEIRO

Vitor Camargo de Rosis
CONSELHEIRO

Jorge Leite dos Santos
SECRETÁRIO

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>
através do código ZNEBD-OM35M-OCZ6Y-ZAXJL

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 21/08/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Ata de reunião
Referência Contrato	Ata 723 CONSAD Extra de 11-8-2025
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	14/08/2025
Validade	14/08/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	99C9534D51F703FE24FF43536334D7CB4E1F3867BE5F9F3F42017678014FAF56

Assinaturas / Aprovações

Assinaturas / Aprovações	
Papel (parte)	Conselheiro
Relacionamento	44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos
Representante	
	CPF
Thiago Benito Robles	[REDACTED]
Ação:	Assinado em 14/08/2025 11:16:15 - Forma de assinatura: Token IP: 2804:18:905:ca36:2b24:1851:a516:ba60
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (X11; Linux x86_64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/139.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Latitude: -23.6086267/ Longitude: -46.6663719
Tipo de Acesso	Rápido
Representante	
	CPF
Sidney Antonio Verde	[REDACTED]
Ação:	Assinado em 14/08/2025 09:34:00 - Forma de assinatura: Token IP: 177.104.129.252
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Latitude: -23.9580341/ Longitude: -46.3193099
Tipo de Acesso	Rápido
Representante	
	CPF
Cassandra Maroni Nunes	[REDACTED]
Ação:	Assinado em 14/08/2025 09:39:43 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 189.6.18.152
Info.Navegador	App/4 CFNetwork/3826.600.41 Darwin/24.6.0
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal
Representante	
	CPF
Alex Sandro de Ávila	[REDACTED]
Ação:	Assinado em 21/08/2025 02:50:32 - Forma de assinatura: Token IP: 200.198.212.162
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/139.0.0.0 Safari/537.36 Edg/139.0.0.0
Localização	Latitude: -15.7960699893236/ Longitude: -47.866415010721155
Tipo de Acesso	Rápido

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código ZNEBD-OM35M-OCZ6Y-ZAXJL

Representante	CPF	
Vitor Camargo De Rosis	[REDACTED]	
Ação:	Assinado em 14/08/2025 02:08:10 - Forma de assinatura: Token	IP: 198.49.133.91
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36	
Localização	Latitude: -23.9342295/ Longitude: -46.3284085	
Tipo de Acesso	Rápido	

Papel (parte) Secretário
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos

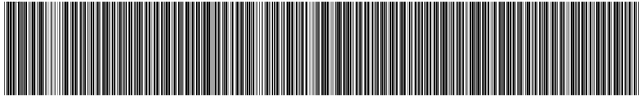
Representante	CPF	
Jorge Leite dos Santos	[REDACTED]	
Ação:	Assinado em 14/08/2025 09:50:41 - Forma de assinatura: Token	IP: 177.104.129.242
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/139.0.0.0 Safari/537.36 Edg/139.0.0.0	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Rápido	

Papel (parte) Presidente
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos

Representante	CPF	
Carlos Henrique Martins de Lima	[REDACTED]	
Ação:	Assinado em 14/08/2025 09:44:41 - Forma de assinatura: Token	IP: 200.206.131.11
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_6_0 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) EdgiOS/138,0,3351,121 Version/18,0 Mobile/15E148 Safari/604,1	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Rápido	

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **ZNEBD-OM35M-OCZ6Y-ZAXJL**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.